Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de abril de 2026 às 08:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8230909: DECRETO Nº 57/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8230909

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 57/2026

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2204/2023, que institui o Auxílio Transporte Escolar para estudantes da rede pública de ensino, e dá outras providências.

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2204/2023,

DECRETA:

Capítulo I
DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do Auxílio Transporte Escolar, benefício financeiro destinado ao custeio do deslocamento de estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais ou urbanas de difícil acesso, que não sejam atendidas por linhas regulares de transporte escolar municipal.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **Área de Difícil Acesso:** localidade que, por suas características geográficas, de relevo ou de infraestrutura viária, impede ou dificulta significativamente o trânsito do transporte escolar convencional.
II - **Responsável pelo Aluno:** o pai, a mãe ou o responsável legal que detém a guarda do estudante.

Capítulo II
DAS CONDIÇÕES E DO CADASTRO

Art. 3º A concessão do benefício é condicionada ao prévio cadastramento do estudante junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do responsável e apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e CPF do responsável;
II - Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do aluno;
III - Comprovante de residência atualizado;
IV - Comprovante de matrícula em instituição da rede pública de ensino;
V - Atestado de frequência escolar, a ser renovado mensalmente;
VI - Dados da conta bancária de titularidade do responsável para o recebimento do auxílio;
VII - Declaração de que o aluno não recebe outro benefício de transporte da mesma natureza.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará análise técnica para verificar a condição de difícil acesso e aferir a distância a ser percorrida pelo estudante, podendo, para tanto, realizar visitas técnicas e solicitar documentos complementares.

Capítulo III
DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 5º O valor a ser pago a título de ressarcimento pelo transporte escolar será de **R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido** no trajeto de ida e volta entre a residência do aluno e o ponto mais próximo atendido por transporte escolar regular ou, na sua ausência, a própria unidade de ensino.

§ 1º O valor por quilômetro definido no *caput* deste artigo deverá ser reavaliado anualmente pelo Poder Executivo, por meio de ato próprio, para garantir sua adequação aos custos de combustível e manutenção de veículos.

Art. 6º O valor total do auxílio mensal será apurado multiplicando-se o valor por quilômetro, definido no artigo anterior, pela distância total do trajeto diário (ida e volta) e pelo número de dias letivos em que o aluno efetivamente frequentou as aulas no mês de referência.

Art. 7º O pagamento do auxílio será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, por meio de depósito na conta bancária indicada pelo responsável.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado à apresentação do atestado de frequência escolar do aluno referente ao mês anterior.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 8º A responsabilidade pela segurança e integridade do aluno durante o trajeto é exclusiva do responsável que aderir ao programa, que se encarregará de contratar ou prover o meio de transporte.

§ 1º O Município de Paulo Lopes exime-se de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa por acidentes ou danos de qualquer natureza que possam ocorrer durante o transporte do aluno.

Art. 9º A constatação de fraude, desvio de finalidade ou fornecimento de informações falsas no âmbito deste programa implicará:

I - A suspensão imediata do benefício;
II - A obrigação de restituir ao erário os valores recebidos indevidamente, com a devida correção monetária;
III - A aplicação das sanções legais cabíveis.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de abril de 2026.

CLÁUDIA MARIAVALENTIM NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração